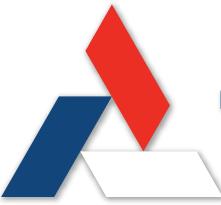




SALVADOR, BAHIA,  
QUINTA-FEIRA  
30 DE SETEMBRO DE 2021  
ANO VIII  
Nº 1.715



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**TCM 50**

1971 / 2021

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 40 de 29 de maio de 2014 e segue as normas da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICO - Brasil.

### TRIBUNAL PLENO

Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho - Presidente

Cons. Raimundo Moreira - Vice-Presidente

Cons. Fernando Vita - Corregedor

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto - Diretor da Escola de Contas

Cons. José Alfredo Rocha Dias - Presidente da Primeira Câmara

Cons. Mário Negromonte - Presidente da Segunda Câmara

Cons. Nelson Pellegrino - Ouvidor Geral

### PRIMEIRA CÂMARA

Cons. José Alfredo Rocha Dias - Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

Cons. Nelson Pellegrino

Auditor Alex Cerqueira de Aleluia

Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

### SEGUNDA CÂMARA

Cons. Mário Negromonte - Presidente

Cons. Raimundo Moreira

Cons. Fernando Vita

Auditor Antônio Carlos da Silva

Auditor José Cláudio Mascarenhas Ventim

Auditor Antonio Emanuel Andrade de Souza

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Alex Cerqueira de Aleluia

Antônio Carlos da Silva

Antônio Emanuel Andrade de Souza

José Cláudio Mascarenhas Ventim

Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PROCURADORES)

Camila Vasquez Gomes Negromonte - Procuradora Chefe

Aline Paiva Monteiro Rego Rio Branco

Guilherme Costa Macedo

Daniel Diamantino Gomes da Silva

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFTIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

CÂMARAS .....	1
1ºCÂMARA.....	1
2ºCÂMARA.....	4
NOTIFICAÇÕES .....	5
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

#### 1ª CÂMARA

**RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 22.09.2021.**

**Processo nº11680e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS. **Denunciado:** Sr. Valdelino de Jesus Santos. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº11680e21/2021.

**Processo nº08965e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa. **Denunciante:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08965e21/2021.

**Processo nº04844e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SOBRADINHO. **Denunciado:** Sr. Regis Cleivys Sampaio Beto. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 04844e21/2021.

**Processo nº12415e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MACAÚBAS. **Denunciados:** Sr. Aloísio Miguel Rebonato e Sr. Marco Antônio Lima de Medeiros. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procurador:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg - OAB/BA nº 19647. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor.



**Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 12415e21/2021.

**Processo nº11883e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADO. **Denunciado:** Sr. Orgeto Bastos dos Santos. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins - OAB/BA nº19644 e Sr. Jorge Gomes Filho - OAB/BA nº38061. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 11883e21/2021.

**Processo nº07807e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Adélia Pereira dos Santos. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº07807e21/2021.

**Processo nº07919e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Elisabete Amorim Costa. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº07919e21/2021.

**Processo nº09127e21** - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Laura Maria Lima de Almeida. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº09127e21/2021.

**Processo nº11195e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Marlene dos Santos Oliveira. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº11195e21/2021.

**Processo nº11827e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Noemia Emídia de Matos Carneiro. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Georlan Queiroz do Carmo. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº11827e20/2021.

**Processo nº15125e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Telma Lima de Macedo. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Georlan Queiroz do Carmo. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio

Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº15125e20/2021.

**Processo nº15195e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Roseni de Lima Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Georlan Queiroz do Carmo. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº15195e20/2021.

**Processo nº00805e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria das Virgens Souza. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmíro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº00805e21/2021.

**Processo nº02145e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Maria Pereira dos Santos. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmíro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº02145e21/2021.

**Processo nº17367e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Glauconide da Silva Bispo. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmíro Rodrigues da Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº17367e20/2021.

**Processo nº17845e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Gilberlce Pereira da Silva Ludvico. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestor/Responsável:** Sra. Sônia Maria Ferreira Lima. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº17845e20/2021.

**Processo nº01507e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Clais Rocha da Silva. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº01507e21/2021.

**Processo nº05049e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Creuza Mendes Cunha Pereira. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº05049e21/2021.



**Processo nº06615e21** - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor Nivaldo José dos Santos. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº06615e21/2021.

**Processo nº15333e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Rosângela Conceição dos Santos Miguel. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº15333e20/2021.

**Processo nº17909e20** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Celina Rodrigues Coelho. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº17909e20/2021.

**Processo nº00685e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Ana Karla Monte e Gaspar. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº00685e21/2021.

**Processo nº00687e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Davi Souza Lirio. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº00687e21/2021.

**Processo nº17627e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Zenaide do Nascimento Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Etelvina de Queiroz Soares. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº17627e20/2021.

**Processo nº09399e21** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Rita Carvalho de Souza Pereira. **Entidade:** UMBUPREV - Previdência de UMBURANAS. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte, e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº09399e21/2021.

**Processo nº08462e21** - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz. **Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação

de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08462e21/2021.

**Processo nº08442e21** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CORIBE, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Max Túlio de Oliveira Ferreira. **Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem assim determinação de resarcimento com recursos pessoais aos cofres públicos municipais do montante de R\$3.118,33 (três mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08442e21/2021.

**Processo nº08422e21** - Contas da Fundação Cidade Mãe do SALVADOR, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Gabriela Macedo da Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08422e21/2021.

**Processo nº08408e21** - Contas da Guarda Civil Municipal do SALVADOR, exercício de 2020. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Alysson Correia Carvalho e Sr. Marcelo Oliveira Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08408e21/2021.

**Processo nº08456e21** - Contas do Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08456e21/2021.

**Processo nº08460e21** - Contas do Instituto de Previdência de JUAZEIRO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem assim determinação de resarcimento com recursos pessoais aos cofres públicos municipais do montante de R\$3.340.552,61 (três milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e hum centavos), além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08460e21/2021.

**Processo nº09230e21** - Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa a Gestora no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 09230e21/2021.

**Processo nº08465e21** - Contas da Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldinei da Silva Pereira. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor no valor



de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Sílvio Mendes Negromonte e Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08465e21/2021.

**Processo nº08345e21** - Contas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico de BOM JESUS DA LAPA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Ítalo Rodrigo Anunciação Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08345e21/2021.

**Processo nº08434e21** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BOQUIRA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Luiz de Almeida. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08434e21/2021.

**Processo nº08412e21** - Contas da Fundação de Atenção à Saúde de ITABUNA, exercício de 2020. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Juvenal Maynart Cunha e Sr. Roberto Gama Pacheco Júnior. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicações de multas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Juvenal Maynart Cunha, e na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) para o Sr. Roberto Gama Pacheco Júnior, além de determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias e Mário Sílvio Mendes Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08412e21/2021.

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA

#### RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 22.09.2021.

**Processo nº12026e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE. **Denunciado:** Sr. Antônio Jorge Macedo da Silva - Gestor Municipal. **Terceiro Interessado:** Sertel Serviços Terceirizados Eireli. **Denunciante:** Sr. David Miranda Astolfo. **Procuradores:** Sr. Rafael Gomes Neiva da Silva - OAB/BA nº 28127, Sr. Emanuel José Reis de Almeida - OAB/BA nº 14592 e Sra. Mariene da Silva Lima - OAB/BA nº 53146. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual, como também, encaminhar cópia do decisório à 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 12026e20/2021.

**Processo nº05755e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MIRANTE. **Denunciados:** Sr. Wagner Ramos Lima e Sr. Alex Vieira Silva. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicações de multas individuais no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) ao Gestor Sr. Wagner Ramos Lima, e ao Pregoeiro, Sr. Alex Vieira Silva, além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo

Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 05755e21/2021.

**Processo nº04492e20** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO. **Denunciados:** Sr. Luiz Barbosa de Deus e Sr. Filipe Alexandre Lima e Silva. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 04492e20/2021.

**Processo nº02577e21** - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA. **Denunciados:** Sr. Reginaldo Sampaio Silva e Sr. Bruno Fagner Novaes e Cunha. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procurador:** Sr. Eleiton da Hora Santo - Contador CRC/BA nº 20472/07. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 02577e21/2021.

**Processo nº12201e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMPO FORMOSO. **Denunciada:** Sra. Rosângela Maria Monteiro de Menezes. **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Procuradores:** Sr. Vagner Bispo Cunha - OAB nº16378, Sr. Anderson Batista - OAB/BA nº19353 e Sra. Yndira Cunha - OAB/BA nº 21434. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente.

**Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº12201e20/2021.

**Processo nº10652e20** - Pensão de Almerinda Sousa Miranda. Dependente do ex-segurado Josemir Rodrigues Oliveira. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº10652e20/2021.

**Processo nº01116e21** - Pensão de Maria Brito da Silva. Dependente do ex-segurado Roquelinha Gomes da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ. **Gestora/Responsável:** Sra. Tâmara Santana Silva Timbira Dias dos Santos. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº01116e21/2021.

**Processo nº05376e21** - Pensão de Marinalva Merces Cruz Pereira. Dependente do ex-segurado Moacy Alves Pereira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº05376e21/2021.

**Processo nº21576e19** - Pensão de Yan Lucas Santos Argolo. Dependente da ex-segurada Marineuza D'ajuda Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº21576e19/2021.

**Processo nº47601-05** - **Entidade:** Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. Comprovação de Adiantamento da Sra. Edna Maria Lima de Oliveira. **Gestor/Responsável:** Sr. Joseildo Ribeiro Ramos. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Regular. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 47601/05/2021.



**Processo nº47655-04** - **Entidade:** Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. Comprovação de Adiantamento da Sra. Edna Maria Lima de Oliveira. **Gestor/Responsável:** Sr. Joseildo Ribeiro Ramos. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Regular. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 47655/04/2021.

**Processo nº37643-12** - **Entidade:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. Comprovação de Adiantamento da Sra. Maria Luzimar Ferreira de Cerqueira. **Gestora/Responsável:** Sra. Domingas Souza da Paixão. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Irregular, com aplicação de multa a Sra. Maria Luzimar Ferreira de Cerqueira no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim determinação de resarcimento com recursos pessoais aos cofres públicos municipais do montante de R\$1.112,50 (hum mil cento e doze reais e cinquenta centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 37643/12/2021.

**Processo nº08469e21** - Contas da JACOPREV - Previdência de JACOBINA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08469e21/2021.

**Processo nº08327e21** - Contas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica de SANTA LUZIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Guilherme dos Santos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08327e21/2021.

**Processo nº08471e21** - Contas da Previdência de UMBURANAS, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa a Gestora no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08471e21/2021.

**Processo nº08362e21** - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul de VALENÇA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Leonardo Barbosa Cardoso. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08362e21/2021.

**Processo nº08459e21** - Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Georlan Queiroz do Carmo. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa a Gestora no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08459e21/2021.

**Processo nº08479e21** - Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de FILADÉLFIAS, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando de Jesus. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação

de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08479e21/2021.

**Processo nº08343e21** - Contas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de IRECÉ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08343e21/2021.

**Processo nº08464e21** - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de MORRO DO CHAPÉU, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Dalmar Vasconcelos Coutinho. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08464e21/2021.

**Processo nº08414e21** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BARRA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio Correia Alves. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem assim determinação de resarcimento com recursos pessoais aos cofres públicos municipais do montante de R\$14.280,28 (quatorze mil duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), além de determinações para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 08414e21/2021.

**Processo nº04335-15** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de CANDEIAS, no exercício de 2014. **Gestor/Responsável:** Sr. Francisco Silva Conceição. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 04335/15/2021.

## NOTificações

### Notificações Secretaria Geral

#### EDITAL N° 850/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).



**GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAS	16579e21

**GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA	16744e21
ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA	16253e21
PHELLIPE RAMON GONÇALVES BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU	12252e21
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO	16674e21

Salvador, 29 de setembro de 2021

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL N° 851/2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado e o Sr. Jaheb Wagner Leite Castro, respectivamente, Prefeito e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de João Dourado, para que tomem conhecimento do decisório monocrático, constante dos autos do Processo e-TCM nº 17041e21, e apresentar razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Tomada de Preços nº 002/2021, no prazo regimental de 20(vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de setembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL N° 852/2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Taciano Mendes da Silva, Prefeito do Município de Jussara, para que tome conhecimento do decisório monocrático, constante dos autos do Processo e-TCM nº 17123e21, e apresentar razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Tomada de Preços nº 01/2021, no prazo regimental de 20(vinte) dias corridos, contados a partir da sua publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de setembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**EDITAL N° 853/2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa, Prefeito do Município de Ilhéus, para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 17079e21. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias ([gabconsja@tcm.ba.gov.br](mailto:gabconsja@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de setembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente

**\*EDITAL N° 848/2021\***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, notifica, o Município de Salvador, representado pelos Procuradores Municipais, Sra. Angélica Maria Santos Guimarães (OAB/BA 12102) e o Sr. João Deodato Muniz de Oliveira (OAB/BA 7034), inclusive através de e-mail ou AR, para que, em querendo, apresentem as razões de defesa e respectiva documentação no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação, franqueando-lhes acesso e cópia integral do Processo de Denúncia nº 17196e21. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 29 de setembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente



\*Republicado por haver saído com incorreção.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

PROCESSO TCM nº 14271e21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

RESPONSÁVEL: Sr. LUIZ PIMENTEL SOBRAL

ASSUNTO: Prorrogação de prazo

**DESPACHO:** “Conforme requerido no processo nº 16827e21, defere-se a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo, a contar de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 29 de setembro de 2021.

PROCESSO TCM Nº 17079e21 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

DENUNCIANTE: ALZ - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

DENUNCIADO: Sr. MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, Prefeito de Ilhéus.

ASSUNTO: Supostas irregularidades Pregão Eletrônico.

**DESPACHO:** "...Desta sorte, vistos, detidamente analisados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 006/91 e considerando-se:

a) que a peça de imprecação apresenta supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 01525/2021 - Pregão Eletrônico nº 09/2021, nos termos detalhados na fundamentação;

b) que, como salientado, não há que se falar, nesse momento processual, de *periculum in mora*, ainda que o Procedimento Licitatório (esteja em curso, conforme aventado na inicial);

c) tudo o mais que consta dos autos.

**INDEFIRO A LIMINAR** requerida na Denúncia (Processo TCM nº 17079e21) movida pela ALZ - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. em face de ato praticado pela Gestão do Sr. **MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, Prefeito de Ilhéus, já que não se acha presente um dos requisitos indispensáveis para o seu deferimento, qual seja, o *periculum in mora*.

Dê-se ciência ao Gestor e a Denunciante acerca da presente decisão, notificando-se, simultaneamente, o Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa, Prefeito de Ilhéus, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta data, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia.”

Publique-se.

Salvador, 29 de setembro de 2021.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 17041e21

DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura de João Dourado

DENUNCIANTE: Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli (empresa)

DENUNCIADO(S): Diamerson Costa Cardoso Dourado (Prefeito) Jaheb Wagner Leite Castro (Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL)

Exercício Financeiro: 2021

Relator: Cons. Nelson Pellegrino

## DECISÃO CAUTELAR

A empresa **Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli** apresentou denúncia com pedido cautelar, encaminhada a esta Relatoria em **23/09/2021** contra o Sr. **Diamerson Costa Cardoso Dourado**, Prefeito de João Dourado, e o Sr. **Jaheb Wagner Leite Castro**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em decorrência de supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 002/2021**, dividida em quatro lotes, cuja sessão de abertura para recebimento de propostas ocorreu em **07/07/2021**, tendo por objeto:

“(...) a contratação de empresas para prestar serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial e industrial, pintura manual de meios-fios e postes, varrição mecanizada de ruas, bem como a operação do depósito de resíduos sólidos no Município (...)"

A denunciante alegou que foi indevidamente desclassificada da licitação pela não apresentação da planilha de Encargos Sociais nas modalidades "mensalista" e "horista", descumprindo o item **19.1** do edital e **Anexos IV, V e VI**, o que, no seu entendimento, não foi expressamente exigido no instrumento convocatório, em afronta ao art. 41, da Lei nº 8.666/93.

Também apontou o suposto direcionamento do certame em favor da vencedora, a **Proplana Construção e Serviços LTDA.**, vez que teria sido a “única empresa que teve sua proposta classificada e declarada vencedora, mesmo tendo apresentado os ‘mesmos erros’ das propostas dos outros licitantes (...)"

Diante disso e sob o fundamento de que seu preço teria sido o melhor, dentre as propostas apresentadas, justificou o periculum in mora com a ilegal desclassificação das empresas e o fumus boni iuris com a adequação da sua proposta de preço às exigências editárias, requerendo, liminarmente, a suspensão da licitação até o julgamento final e, posteriormente, sua classificação no certame.

Para instruir a denúncia, a empresa anexou cópia do edital e seus anexos (Termo de Referência e Anexos I a VIII), da Ata e do Parecer de Análise e Julgamento das Propostas, dos Recursos Administrativos das licitantes e respectivas decisões, da Planilha Orçamentária (sintética e analítica) apresentada em sua proposta e da Ratificação da Decisão quanto à licitante vencedora.

É o que cabe relatar.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, o que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, privilegiando a supremacia do interesse público, bem como dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e impensoalidade, igualmente estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, o *caput* do art. 41 da Lei Licitatória prevê que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, cujas exigências devem ser objetivas, claras e devidamente justificadas, garantindo a participação do maior número de interessados.

No presente caso, a empresa denunciante requereu a suspensão da **Tomada de Preços nº 002/2021**, realizada pela Prefeitura de João Dourado, sob o fundamento de que o item **19.1** do edital “não abordou em nenhum local todos os encargos com mensalistas e horistas, conforme pode ser observado na própria planilha anexa”. No entanto, em consulta ao Diário Oficial do Município, a licitação foi homologada e adjudicada em **22/09/2021**, portanto, antes de protocolar esta denúncia (**23/09/2021**), atestando a conclusão do processo licitatório em questão e a assinatura de contrato administrativo com a Proplana Construção e Serviços LTDA.



Considerando que os ritos processuais da Tomada de Preços nº 002/2021 já foram finalizados, o pedido da empresa denunciante, em cognição sumária, não pode ser conhecido, vez que houve a perda de seu objeto.

A despeito de ter alegado o direcionamento do certame para favorecer a vencedora, a denunciante não apresentou a íntegra do processo administrativo nem indícios ou provas de ilegalidades nas decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) pela inabilitação/desclassificação das demais empresas, o que também compromete a concessão da tutela de urgência.

Deste modo, fica prejudicado o preenchimento dos requisitos do *caput* do art. 201 - *fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito* - do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TCM nº 1.392/2019), impossibilitando o seu conhecimento.

Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto pela finalização dos atos da **Tomada de Preços nº 002/2021**, realizada na Prefeitura de João Dourado, **não se conhece** o pedido cautelar para a sua suspensão, sem prejuízo do regular processamento desta denúncia, até o julgamento do mérito.

#### **Determina-se à Secretaria Geral - SGE:**

• a notificação do Prefeito de João Dourado, Sr. **Diamerson Costa Cardoso Dourado**, e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sr. **Jaheb Wagner Leite Castro**, nos termos dos arts. 145, §1º, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento deste decisório monocrático, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, no prazo regimental de 20 dias, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à **Tomada de Preços nº 002/2021**;

• a cientificação da empresa denunciante do conteúdo desta decisão monocrática.

Publique-se.

Salvador, 29 de setembro de 2021

**Processo e-TCM nº 17123e21**

**Denúncia com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR**  
**Prefeitura de Jussara**

**Denunciante: Cristata Empreendimentos em Engenharia EIRELI**  
(Licitante)

**Denunciado: Taciano Mendes da Silva** (Prefeito)

**Exercício Financeiro: 2021**

**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

#### **DECISÃO CAUTELAR**

A empresa **Cristata Empreendimentos em Engenharia EIRELI** denunciou, com pedido de medida cautelar, em **27/09/2021**, a Prefeitura de Jussara, representada por seu Prefeito, Sr. **Taciano Mendes da Silva**, por suposta irregularidade na condução da sessão de abertura da **Tomada de Preços nº 01/2021**, objetivando a “*contratação de serviços para pequenas reformas em prédios públicos e da pavimentação de ruas em todo município*”, com valor estimado de **R\$ 2.453.268,23** e sessão de abertura realizada em **20/08/2021**.

Segundo a denunciante, “*mesmo estando concorrendo (...) e mesmo sua representante, a Sra. Ylla Marta Santos Silva (...) se dirigindo ao local onde ocorreu a sessão, não foi credenciada, por motivos desconhecidos*”. Acrescentou que sua preposta “*não foi mencionada em ata, mesmo apresentando a documentação solicitada para o credenciamento*”.

Por último, alegou que “*não houve publicações referentes à abertura dos envelopes ou habilitação ou até julgamentos das propostas, a Adminis-*

*tração apenas publicou a fase de adjudicação, a publicação do resultado da vencedora*”, razões pelas quais requereu, liminarmente, a suspensão da Tomada de Preços nº 01/2021 e, posteriormente, seu credenciamento.

A denúncia foi instruída com cópia do edital da licitação questionada e das publicações do Aviso de Adjudicação e Homologação do certame e do Extrato do Contrato nº 153/2021, no Diário Oficial do Município de Jussara de **03/09/2021**.

É a síntese necessária.

As competências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia têm sede constitucional, estando previstas no art. 91 e incisos, da Constituição Estadual da Bahia, sendo tal dispositivo reproduzido pelo art. 3º da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno do TCM-BA).

Especificamente quanto aos contratos administrativos, o texto constitucional estabelece que os atos de sustação serão adotados pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis (art. 91, §2º, da Constituição Estadual). Assim, qualquer sustação contratual por parte deste TCM é admitida apenas quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo, conforme art. 3º, inciso XVII, do Regimento Interno TCM.

No caso concreto, a denunciante requereu a suspensão da Tomada de Preços nº 01/2021, realizada pela Prefeitura de Jussara. Entretanto, também anexou aos autos publicação do “Aviso de Adjudicação e Homologação” e do “Extrato do Instrumento de Contrato”, no Diário Oficial do Município de 03/09/2021, atestando a conclusão do processo licitatório em questão e a assinatura de contrato administrativo com a empresa Tercon Transporte, Construções, Projetos e Serviços LTDA.

Considerando que os ritos processuais da Tomada de Preços nº 01/2021 já foram finalizados, o pedido liminar da empresa denunciante acaba por caracterizar requerimento pela suspensão contratual, medida que não está no âmbito de competência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, NÃO SENDO CONHECIDO, portanto.

Acrescenta-se que, a despeito de ter alegado a presença da sua representante, Sra. Ylla Marta Santos Silva, na sessão de abertura e julgamento do certame, a empresa denunciante não acostou indícios razoavelmente convincentes ou provas do suposto comparecimento de sua preposta, não sendo possível, em sede de cognição sumária, saber se efetivamente esteve entre as empresas licitantes para o regular credenciamento.

Deste modo, fica prejudicado, a princípio, o preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade da denúncia, constante no art. 284, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução TCM nº 1.392/2019), igualmente impossibilitando o seu conhecimento.

Importa ressaltar ainda que a demanda foi apresentada junto a esta Corte de Contas mais de um mês após a realização da sessão de abertura da licitação (20/08/2021), estando a empresa denunciante ciente da adjudicação e homologação do certame, bem como da assinatura de contrato administrativo, desde 03/09/2021 - data de publicação do respectivo DOM, doc. 03 -, não havendo observância, pela própria interessada, da urgência dos prazos quando da autuação da denúncia.

Por último, destaca-se a ausência de manifestação administrativa da empresa Cristata Empreendimentos em Engenharia EIRELI junto à Prefeitura de Jussara, a fim de questionar o motivo para a não realização do seu credenciamento, o que corrobora a falta de diligência quanto ao pleito da denunciante.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de competência deste Tribunal de Contas para determinar suspensão contratual, **não se conhece** o



pedido cautelar referente à **Tomada de Preços nº 01/2021**, sem prejuízo do regular processamento desta denúncia, até o julgamento do mérito.

**Determina-se à SGE:**

•a notificação do Prefeito de Jussara, Sr. **Taciano Mendes da Silva**, nos termos dos arts. 145, §1º, do Regimento Interno TCM, para que tome conhecimento deste decisório monocrático, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo regimental de 20 dias, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à **Tomada de Preços nº 01/2021**;

•a cientificação da empresa denunciante do conteúdo desta decisão monocrática.

Publique-se.

Salvador, 29 de setembro de 2021

**DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO SANT'ANNA**

**Processo nº 14629e21**

**Despacho:** "Defiro a prorrogação do prazo requerido no processo e-TCM nº 17211e21 , pelo Srª Erenilda Cunha Magalhães, Prefeita Municipal de Porções por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 29 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
**TCM 50** anos  
1971 / 2021

**INSPETORIAS REGIONAIS**

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852	8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 / 3261-2105	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223 / 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237 / 3613-5008
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	25ºIRCE - Santa Maria da Vitoria (77) 3483-1579/ 3483-1829
5ºIRCE - Vitoria da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



**INSPETORIAS REGIONAIS**

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022  
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234  
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488  
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312  
5ºIRCE - Vitoria da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442  
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524  
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852  
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206  
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 / 3261-2105  
11ºIRCE Irecê - (74) 3641-3223/ 3641-3512  
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333  
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237 / 3613-5008  
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629  
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509  
25ºIRCE - Santa Maria da Vitoria (77) 3483-1579/ 3483-1829  
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625  
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



## ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 421/2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com base no inciso XV, art. 41, da Resolução nº 1392/2019 e atualizações – Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o objetivo de contribuir para a eficiência das políticas e serviços públicos municipais, previsto no “Planejamento Estratégico do TCM para os anos 2020/2024”, através da ampliação das fiscalizações e auditorias operacionais (de resultados) com foco em temas críticos, com base em riscos e relevância, bem como das auditorias operacionais em programas de governo municipal;

**CONSIDERANDO** a adesão desta Corte de Contas à Auditoria Coordenada liderada pela Controladoria Geral da República do Peru, referente à Meta 3b dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, que trata de Boa Saúde e Bem-estar, especificamente no tocante ao acesso público de medicamentos e vacinas, conforme Processo e-TCM nº 06311e21;

### RESOLVE:

Promover a realização dos trabalhos da Auditoria Coordenada pela Controladoria Geral da República do Peru, referente à Meta 3b dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ficando designados os servidores **HUMBERTO FERNANDES FRAGA**, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 217.709; **IVO AROUCA SANTOS**, matrícula 217.704, Auditor Estadual de Controle Externo; **LUIZ CARLOS DA COSTA LINO LEITE**, matrícula 217.702, Auditor Estadual de Infraestrutura; **ROBSON DE ARAÚJO PASTOR**, matrícula 217.743, Auditor Estadual de Controle Externo; **TIAGO LUZ BIBIANO**, matrícula 217.711, Auditor Estadual de Controle Externo; **VITOR PINHAL LANDIM**, matrícula 217.739, Auditor Estadual de Controle Externo e **VIVIANE MOREIRA NASCIMENTO**, matrícula 217.451, Auditor Estadual de Controle Externo, entre os meses de setembro de 2021 a setembro de 2022, envolvendo a coleta de informações, solicitação de documentos, levantamentos, bem como todos os procedimentos, diligências e verificações necessários às conclusões do trabalho.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**  
Presidente



## LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
16796e21	420/21	Roberto José Silvany de Souza	2001/2006	30 dias	20.09.2021

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PROCESSO	CADASTRO	NOME	PERÍODO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	PODER
14838e21	217.157	Rene de Souza Santos	05.07.1979 à 03.11.1980	Banco Bradesco S.A.	Privado
			01.08.1981 à 29.04.1983	Copavel Tecnologia em Engenharia LTDA	Privado
			06.01.1986 à 31.03.1986	Banco Nacional	Privado
			10.11.1987 à 08.05.1988	Banco do Brasil SA	Economia Mista
			05.06.1989 à 04.09.1989	Banco do Brasil SA	Economia Mista
			01.12.1980 à 31.07.1981	Autônomo	Autônomo
			01.05.1983 à 31.12.1985	Autônomo	Autônomo
			01.04.1986 à 31.10.1987	Autônomo	Autônomo
			01.06.1988 à 30.04.1989	Autônomo	Autônomo
			01.10.1989 à 31.05.1994	Autônomo	Autônomo
			01.06.1994 à 30.04.1997	Autônomo	Autônomo
		Total	17 anos e 172 dias		

Processo: TCM nº 15728e21

Interessado: Tiago Bentes Araújo Pinto Gondim

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - DEFERIDO

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS

### Retificação

Resumo de Acordo de Cooperação Técnica, Processo nº 12928e21, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 24.09.2021.

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

LEIA-SE:

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2021

### Retificação

Resumo de Dispensa de Licitação nº 031/21, Processo nº 12639e21, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 29.09.2021.

ONDE SE LÊ:

Elemento de despesa: 3.3.90.30

LEIA-SE:

Elemento de despesa: 3.3.90.39



## INSPETORIAS REGIONAIS

1°IRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2°IRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3°IRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/ 3631-3488

4°IRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5°IRCE - Vitoria da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442

6°IRCE - Jequié (73) 3525-3524

7°IRCE - Caetité (77) 3454-1852

8°IRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9°IRCE - Serrinha (75) 3261-2066 / 3261-2105

11°IRCE Irecê - (74) 3641-3223/ 3641-3512

12°IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21°IRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22°IRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23°IRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25°IRCE - Santa Maria da Vitoria (77) 3483-1579/ 3483-1829

26°IRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27°IRCE - Barreiras (77) 3611-6220